



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

### **TERMO**

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DA CARTA-CONTRATO N. 07/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº [0002835-64.2021.6.22.8000](#)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2022**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 07/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA FACHINELI COMUNICACAO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS SOB CONDIÇÕES NORMAIS DE USO NAS ELEIÇÕES DE 2022.**

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-901, na cidade de Porto Velho/RO, representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG e do CPF (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021), neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FACHINELI COMUNICACAO LTDA** (nome fantasia: Atual Comunicação), CNPJ 08.804.362/0001-47, com sede na Avenida Maranhão, 1320, Salas 101 e 102, Ed. Cosmopolitan, bairro Santa Maria, CEP: 38.050-470, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Telefones: (34) 3314-8894, (34) 99194-3211, (34) 3317-8500, (34) 9671-6434, E-mails: atualcomunicacao@terra.com.br / alex@atualcomunicacao.ppg.br, neste ato representada pelo Senhor **ALEX ALAIN MATOS FACHINELI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG e CPF (dados pessoais



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021), doravante denominada **CONTRATADA**, para, mediante acordo entre as partes e consoante autorização constante no DESPACHO Nº 1176 / 2022 - PRES/DG/GABDG, de 06/09/2022 (evento [0894650](#)), celebrarem o presente Termo de Rescisão Contratual, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** da Carta-Contrato TRE-RO n. 07/2022 (evento [0814006](#)), por acordo entre as partes, para atender demandas oriundas das alterações advindas da Resolução TSE n. 23.673/2021, tendo em vista a conveniência para a Administração Contratante e razões de interesse público, com efeitos a partir da data da assinatura.

**Subcláusula única** – A Contratada manifestou anuência com a presente rescisão contratual amigável consoante Ofício n. 048/2022 juntado no [0872734](#).

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo é celebrado com fundamento no artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93 e no item 2 da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima do contrato originário.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente termo no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

E por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA assim acordados, lavrou-se o presente Termo, que segue assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 9 de setembro de 2022.

<p><b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo CONTRATANTE</p>	<p><b>ALEX ALAIN MATOS FACHINELI</b> Pela empresa CONTRATADA</p>
<p>Aldací Souza Mota CPF: (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021) Testemunha</p>	<p>Luciano da Silva Santos CPF: (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021) Testemunha</p>



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/09/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ALAIN MATOS FACHINELI, Usuário Externo**, em 09/09/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 09/09/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 09/09/2022, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0896220** e o código CRC **B20B7CBF**.

0002835-64.2021.6.22.8000

0896220v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

**SOLICITAÇÃO Nº 114/2022 - PRES/DG/SAOFC/COMAP**

**Senhor Secretário da SAOFC,**

**1. Tratam os autos acerca da contratação da empresa para prestação de serviços ininterruptos de filmagem, com captação sem cortes de imagens e sons, fornecimento do conteúdo gravado na íntegra, sem edição, para atendimento dos trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, durante as Eleições de 2022, conforme preceituado na Resolução TSE n. 23.673/2021.**

Com o objetivo de contratar os serviços acima, realizamos o PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2022, que culminou na lavratura da CARTA-CONTRATO N. 07/2022 [0814006](#), assinada em 08/04/2022, com vigência até o dia 30/11/2022, cuja contratada é a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 08.804.362/0001-47, e o seu objeto prevê filmagem da auditoria de seis urnas eletrônicas.

Todavia, com as significativas e impactantes alterações ocorridas na Resolução TSE n. 23.673/2021, de acordo com o art. 58, inciso I, serão agora 20 (vinte) urnas eletrônicas submetidas à auditoria de funcionamento e integridade, visto que o Estado de Rondônia inclui-se entre as unidades da Federação com até 15.000 (quinze mil) seções no Cadastro Eleitoral.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Mesmo que se utilizasse o §1º do art. 65 da lei 8.666/93 para acrescentar ao objeto da carta-contrato nº 07/2022 (0814006) o quantitativo em até 25%, o total seria acrescido de apenas uma urna, o que não se mostra suficiente para comportar o novo quantitativo de 20 urnas a serem filmadas.

Não havendo permissão legal para acréscimo do quantitativo contratado à nova realidade imposta pela Resolução TSE n. 23.673/2021, impõe-se a rescisão do contrato atual e a realização de nova contratação devidamente adequada.

Portanto, a Carta-Contrato nº 07/2022 ([0814006](#)) que prevê filmagem da auditoria de seis urnas eletrônicas, outrora comportaria a necessidade de praxe. Todavia, diante da superveniente alteração na norma, o contrato atual torna-se insuficiente, motivo pelo qual solicita-se a rescisão amigável do contrato.

## **2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual unilateral na ocorrência de força maior, a saber:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

(...)

*XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.*

(...)

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

No mesmo sentido, o manual de Gestão e Fiscalização deste Tribunal (Instrução Normativa TRE-RO 04/2008) assim dispõe:

*Art. 93. São hipóteses da rescisão contratual por ato unilateral da Administração:*



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(...)

*XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e*

(...)

A carta-contrato nº 07/2022 (0814006), assim previu:

*Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:*

*1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

### **3. DO COMUNICADO DE RESCISÃO À CONTRATADA**

Por meio do Ofício nº 5 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/COMAP [0866185](#), a empresa FACHINELI COMUNICACAO LTDA foi comunicada que a CARTA-CONTRATO N. 07/2022, será rescindida de forma amigável, para atender a conveniência desta Administração CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA, nos termos da Subcláusula Primeira, da CLÁUSULA DÉCIMA da CARTA-CONTRATO N. 07/2022.

Em resposta, a contratada manifestou estar de acordo com a rescisão contratual amigável, em função das alterações ocorridas no objeto do contrato ([0872734](#)).

### **4. DA NOVA CONTRATAÇÃO**

Por fim, considerando a conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2022 (SRP), e publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 37/2022/TRE-RO [0879860](#), com registro dos serviços ininterruptos de filmagem, com captação sem cortes de imagens e sons, fornecimento do conteúdo gravado na íntegra, sem edição, para



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

atendimento dos trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, para atender as Eleições de 2022, em consonância com as novas quantidades exigidas na Resolução TSE n. 23.673/2021.

### **5. DA SOLICITAÇÃO**

Diante do exposto, solicito:

1. Rescisão unilateral da CARTA-CONTRATO nº 07/2022 (0814006), sem aplicação de qualquer sanção à contratada, por motivo de força maior, dada a superveniente modificação normativa, liberando a contratada do compromisso assumido.
2. Cancelamento das Notas de Empenho n. 2022NE000252 e 2022NE000253, ambas de 07/04/2022 (eventos [0813406](#) e [0813407](#));
3. Emissão de Nota de Empenho no valor de **R\$ 58.996,00** (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais), em conformidade com o objeto e quantitativo abaixo;
4. Lavratura contratual pela SECONT;
5. Fonte orçamentária: COMAP SEG AUDIT1

<b>Item da ARP</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade (A)</b>	<b>Valor Unitário (B)</b>	<b>Quantidade a ser empenhada</b>	<b>Valor Total do Item (E (E=Cx D))</b>
01	<b>Item 01 do edital.</b> Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem. Serviço de captação de imagens, sons, gravação e finalização dos vídeos	Por horas de gravação	3 horas por turno	R\$ 500,00	3 horas	R\$ 1.500,00



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>sem cortes, sem edição, dos trabalhos de sorteio das urnas eletrônicas que serão auditadas, com transmissão ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube.</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>					
02	<p><b>Item 02 do edital.</b> Produção / veiculação - programa teleducativo / documentário/ entrevista / debate. Serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de até 3 minutos das captações de imagens, vídeos e sons do recolhimento das urnas eletrônicas sorteadas, diretamente nas escolas, cartórios, ou locais de votação, em locais a ser indicado pelo Presidente da Comissão de Auditoria e dos trabalhos da comissão no domingo de eleição.</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e</p>	Por minutos de vídeo editado	5 minutos por turno	R\$ 500,00	3 minutos	R\$ 1.500,00



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	no Edital do Pregão Eletrônico.					
03	<p><b>Item 03 do edital.</b> Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem. Serviço de filmagem e monitoramento com imagens, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, do ambiente de guarda das urnas sorteadas, com transmissão ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube.</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>	Por horas de gravação	17 horas por turno	R\$ 294,00	17 horas	R\$ 4.998,00
04	<p><b>Item 04 do edital.</b> Serviço de captação de imagens, sons, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, dos trabalhos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, para auditoria de 20 (vinte) urnas eletrônicas, sendo um conjunto de equipamentos de filmagem e repetição das imagens da urna filmada diretamente na</p>	Gravação e transmissão por urna	20 urnas	R\$ 2.000,00	20 urnas	R\$ 40.000,00



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>TV. O ambiente e os trabalhos da comissão de auditoria serão transmitidos ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube, pela contratada.</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>					
05	<p><b>Item 05 do edital.</b> Serviço de locação e instalação de painel de LED (dimensões a partir de 3m x 5m) para transmissão dos trabalhos da Comissão de Auditoria, e divulgação das filmagens ao vivo (item 4).</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>	Unidade de painel	3 painéis	R\$ 3.666,00	3 painéis	R\$ 10.998,00
				Total da Contratação: <b>R\$ 58.996,00</b>		

Atenciosamente,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Coordenador(a)**, em 25/08/2022, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0885142** e o código CRC **C66C4F3E**.



### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002835-64.2021.6.22.8000

INTERESSADO: COMAP

ASSUNTO: Análise - Minuta de termo de **rescisão amigável** - Carta-Contrato n. 07/2022 – Objeto: Serviços de captação de imagens do procedimento de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas eleições de 2022.

## **PARECER JURÍDICO Nº 154 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

### **I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de procedimento administrativo instaurado por solicitação da Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP ([0731689](#)), com o objetivo de contratar empresa especializada em serviço de captação sem cortes de imagens e sons, e fornecimento do conteúdo gravado na íntegra, dos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas Eleições de 2022, **para filmagem da auditoria de seis urnas eletrônicas**, que se realizará no dia 02/10/2022 (Domingo) – 1º turno das Eleições 2022 e no dia 30/10/2022 (Domingo) – 2º turno das Eleições 2022, **se houver**, conforme detalhamento no item 2.2 do Termo de Referência n. 1/2022 ([0786852](#)).

**02.** Concluído o procedimento legal aplicável, operou-se a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ n. 08.804.362/0001-47, ato administrativo materializado na Carta-contrato n. 7/2022 ([0814006](#)), com vigência dimensionada até o dia 30/11/2022, motivo pelo qual a avença está em curso, podendo em tese ser executadas as obrigações das partes.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**03.** Contudo, na data de 25/08/2022, por meio da Solicitação n. 114/2022 – PRES/DG/SAOFC/COMAP ([0885142](#)), unidade gestora da contratação, informou ao Secretário da SAOFC sobre a publicação da Resolução n. 23.673/2021, de 29 de março de 2022 e a, conseqüente impossibilidade de atender as novas demandas por meio do contrato citado, pois, mesmo que houvesse um termo aditivo com acréscimo de 25% do objeto contratado, a cobertura por meio de filmagem ao vivo de todos trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (anteriormente eram 6 urnas auditadas, com a nova resolução serão 20) não seria suficiente. Ainda, mencionou a concordância da contratada com a rescisão pretendida ([0866185](#) e [0872734](#)). E, ao final, entre outras, manifestou-se pela rescisão amigável da Carta-contrato TRE-RO n. 07/2022.

**04.** Sobreveio o Despacho n. 2182/2022 ([0886866](#)), no qual o Secretário da SAOFC, considerando a situação acima e que, após contato realizado com o representante da empresa contratada, acordou-se pela rescisão contratual amigável, encaminhou os autos do processo à SECONT para elaboração da minuta de **rescisão contratual amigável**, em consonância com o previsto no art. 79, II, § 1 da Lei n. 8.666/1993 e na Cláusula Décima, Subcláusula Primeira, 2, da avença administrativa.

**05.** Assim, veio ao processo a minuta do Termo de Rescisão Contratual da Carta-Contrato n. 07/2022 ([0887762](#)), havendo a SECONT enviado o processo para análise e emissão de parecer jurídico ([0887763](#)). **É o necessário relato.**

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

**06.** A rescisão contratual amigável encontra abrigo no **art. 79 da Lei n. 8.666/93, in verbis:**

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

III - judicial, nos termos da legislação;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Negritou-se)



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**07.** Por sua vez, o instrumento contratual que regula a avença sub examine dispõe em sua **Cláusula Décima, subcláusula primeira:**

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei nº 8.666/93)

(...)

**Subcláusula Primeira** – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

(...)

**08.** Sobre o tema, também dispõe a Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008, verbis:

**Art. 95.** Cabe ao gestor do contrato avaliar as hipóteses em que se faz oportuna a rescisão contratual e propor a solução adequada ao suprimento da necessidade a ser atendida pelo contrato e a continuidade do fornecimento ou serviço.

**09.** No caso em análise, a coordenadora da COMAP informou, por meio da Solicitação 114 ([0885142](#)), a incapacidade de a contratação atender satisfatoriamente as novas demandas da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas oriundas da publicação da Resolução n. 23.673/2021. Isso porque este normativo aumentou a quantidade de urnas auditadas de 6 para 20 e a aplicação do acréscimo contratual de 25% previsto no § 1º da Lei n. 8.666/93 não seria suficiente para cobrir a filmagem ao vivo da nova quantidade. Além disso, registrou que, após o envio por e-mail do Ofício n. 5/2022 – PRES/DG/SAOFC/COMAP ([0866185](#)), a contratada anuiu com rescisão amigável, conforme se averiguado no evento [0872734](#). Dessa forma, a solução pretendida parece a única possível e viável. Assim, comprovada a conveniência para a Administração, devidamente autorizada pela autoridade competente, basta sua redução a termo, nos moldes preconizados pelo **art. 79, II, da Lei n. 8.666/93**.

**10.** Em análise formal dos termos da minuta juntada pela SECONT ([0887762](#)), verifica-se que seu texto se encontra em **conformidade** com as regras da **Lei n. 8.666/93**, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo reparos a fazer nessa seara**, estando aptos, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **III – CONCLUSÃO**

**11. Pelo exposto**, esta Assessoria Jurídica:

**I** - Entende que estão presentes os elementos aptos para fundamentar a rescisão contratual amigável pretendida pela unidade gestora do contrato, podendo o ato ser praticado com fundamento no **art. 79, II, da Lei n. 8.666/93 e, ainda, com supedâneo na Cláusula Décima, Subcláusula Primeira, da Carta-Contrato n. 7/2022;**

**II** - Para cumprimento do **art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, APROVA** as disposições da minuta do Termo de Rescisão da referida carta-contrato, juntada no evento [0887762](#).

**12.** Releva destacar também a necessária **publicação do ato de rescisão**, a qual deverá se dar nos mesmo veículos nos quais se deram sua formalização, ou seja, no DOU, em razão do valor ultrapassar o limite fixado no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, como também no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

**13.** Ressalte-se, por fim, que esta unidade jurídica analisou os aspectos jurídicos do pedido a ela submetido, já que não lhe compete legalmente pronunciar-se acerca de outras questões, como o mérito para a prática dos atos administrativos, na forma do art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022 - e demais atos normativos - que regulamentam as atividades dos Assessores Jurídicos.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 02/09/2022, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 02/09/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0890956** e o código CRC **4CCB8380**.

0002835-64.2021.6.22.8000

0890956v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002835-64.2021.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ASSUNTO: Rescisão amigável. Carta-Contrato n. 07/2022 – Objeto: Serviços de captação de imagens do procedimento de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas eleições de 2022.

**DESPACHO Nº 1176 / 2022 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP (0731689), com o objetivo de contratar empresa especializada em serviço de captação sem cortes de imagens e sons, e fornecimento do conteúdo gravado na íntegra, dos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas Eleições de 2022, **para filmagem da auditoria de seis urnas eletrônicas**, que se realizará no dia 02/10/2022 (Domingo) – 1º turno das Eleições 2022 - e no dia 30/10/2022 (Domingo) – 2º turno das Eleições 2022, **se houver**, conforme detalhamento no item 2.2 do Termo de Referência n. 1/2022 (0786852).

Concluído o procedimento legal aplicável, operou-se a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n. 08.804.362/0001-47, conforme registrado na Carta-contrato n. 7/2022 (0814006), com vigência dimensionada até o dia 30/11/2022, motivo pelo qual a avença está em curso, podendo em tese ser executadas as obrigações das partes.

Todavia, na data de 25/08/2022, por meio da Solicitação n. 114/2022 – PRES/DG/SAOFC/COMAP (0885142), unidade gestora da



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratação, informou ao Secretário da SAOFC sobre a publicação da Resolução n. 23.673/2021, de 29 de março de 2022 e a, conseqüente impossibilidade de atender as novas demandas por meio do contrato citado, pois, mesmo que houvesse um termo aditivo com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, a cobertura por meio de filmagem ao vivo de todos trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (anteriormente eram 6 urnas auditadas, com a nova resolução serão 20) não seria suficiente.

O Secretário da SAOFC, considerando o teor da referida informação, contatou o representante da empresa contratada, que acordou com a rescisão contratual amigável. Na sequência, encaminhou os autos à SECONT, para elaboração da minuta de rescisão contratual amigável, em consonância com o previsto no art. 79, inciso II, § 1º da Lei n. 8.666/1993 e na Cláusula Décima, Subcláusula Primeira, 2, da Carta-contrato n. 7/2022 (0814006); e à AJSAOFC para análise da minuta e emissão de parecer jurídico ([0886866](#)).

À vista disso, a SECONT elaborou a minuta de termo de rescisão amigável da Carta-contrato n. 7/2022 (evento [0887762](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC ([0887763](#)).

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 154/2022 ([0890956](#)), no qual aprovou os termos da minuta de termo de rescisão amigável da Carta-contrato n. 7/2022, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93; e opinou pela possibilidade da prática do ato, com fundamento no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93 e, ainda, com supedâneo na Cláusula Décima, Subcláusula Primeira, da Carta-Contrato n. 7/2022. Ademais, ressaltou que o ato de rescisão deverá ser publicado no DOU e no DJE.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se nos mesmos termos da AJSAOFC ([0893709](#)).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

No caso em análise, a coordenadora da COMAP informou a incapacidade de a contratação atender satisfatoriamente as novas demandas da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas oriundas da publicação da Resolução TSE n. 23.673/2021. Isso porque aquele normativo aumentou a quantidade de urnas auditadas de 6 para 20 e a aplicação do acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º da Lei n. 8.666/93 não seria suficiente para cobrir a filmagem ao vivo da nova quantidade ([0885142](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

Além disso, registrou que, após o envio por e-mail do Ofício n. 5/2022 – PRES/DG/SAOFC/COMAP ([0866185](#)), a contratada anuiu à rescisão amigável, conforme se averigua no evento [0872734](#). Dessa forma, a solução pretendida parece a única possível e viável. Assim, comprovada a conveniência para esta Administração, basta sua redução a termo, nos moldes preconizados pelo art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Ante o exposto, considerando a Solicitação n. 114/2022 – PRES/DG/SAOFC/COMAP ([0885142](#)) e a Manifestação n. 437/2022 da SAOFC ([0893709](#)), **autorizo** a rescisão amigável da Carta-contrato n. 7/2022, celebrada com a empresa **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ n. 08.804.362/0001-47, na forma da minuta de termo n. [0887762](#), aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e, ainda, com supedâneo na Cláusula Décima, Subcláusula Primeira, da Carta-Contrato n. 7/2022, devendo ocorrer a publicação do ato de rescisão no DOU e no DJE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 06/09/2022, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0894650** e o código CRC **76E488F3**.